



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

**DECRETO N.º 13.570, DE 05 DE MAIO DE 2010.**

**Altera dispositivos constantes do Decreto nº 13.109/09 que “regulamenta a Lei Complementar nº 178/06 que “dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, especificamente no que tange ao comércio ambulante, exceto na modalidade de traller.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 13.109, de 28 de abril de 2.009, passa a vigorar com a redação a seguir descrita:

**“Art. 3º** A permissão de uso de vias ou logradouros públicos e a licença para desempenho da atividade de comércio e prestação de serviço ambulante terá como objetivo principal a implementação de medidas de captação de renda ao cidadão que se encontra momentaneamente desempregado, bem como desprovido, por justa causa, de outro meio de subsistência, sendo que a referida permissão e licença serão expedidas por tempo limitado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser expedida licença para desempenho da atividade de comércio e prestação de serviço ambulante aos interessados que, mesmo empregados ou aposentados, necessitem comprovadamente complementar sua renda, sendo que tal comprovação se dará por meio de estudo sócio-econômico realizado por assistente social da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

§ 2º O interessado no desempenho da atividade ora regulamentada deverá participar de cursos e atividades programadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda (SEMTRÉ), com o objetivo de instruí-lo quanto às formas de inserção no mercado de trabalho formal, bem como sobre as possibilidades de tornar-se um microempreendedor, inclusive aqueles de que trata o parágrafo anterior.” (NR)

**Art. 2º** O art. 20 do Decreto nº 13.109, de 28 de abril de 2.009, fica acrescido do § 4º com a redação a seguir descrita:

**“Art. 20. ...**

**...**

§ 4º Após a expedição do documento de permissão respectivo de que trata o *caput* do presente artigo o permissionário deverá assumir o ponto fixo, entrando em atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com o equipamento padronizado nos termos da Lei Complementar nº 178/2006.

**Art. 3º** O art. 30 e o § 2º do art. 33 do Decreto nº 13.109, de 28 de abril de 2.009, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 30.** A atribuição de pontos fixos para os ambulantes será realizada de acordo com o disposto nos arts. 261 e 262 da Lei Complementar nº 178/2006, sendo que a metragem do espaço a ser ocupado por cada permissionário poderá variar até o máximo de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), conforme o local solicitado e a natureza dos produtos a serem comercializados, cabendo à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda a avaliação acerca da metragem a ser ocupada.

§ 1º A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda – SEMTRÉ poderá manter lista de espera, organizada em ordem cronológica de pedidos, que serão atendidos conforme a regularidade da documentação apresentada pelo interessado e a disponibilidade de espaços para o desempenho da atividade.

§ 2º Conforme disposto no parágrafo único do art. 284 da Lei Complementar nº 178/06 as permissões de uso de espaços públicos não serão outorgadas a mais de um membro de uma mesma família, exceto se este atuar na qualidade de auxiliar em um mesmo ponto de ambulante.

....

Art. 33....

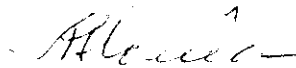
...

§ 2º O comércio de flores naturais, artificiais e similares nos pontos fixos determinados será permitido durante o ano todo ou de forma eventual, conforme procura e interesse para o desempenho desta atividade.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de maio de 2010.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal



**ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA**  
Secretária Municipal do Trabalho e Renda



**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa